



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.385/2023.

DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS EM NOME DA ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARROIO DO TIGRE, A SER CUSTEADO PELO PODER EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer à Associação Civil de Bombeiros Voluntários de Arroio do Tigre, inscrita no CNPJ nº 12.215.582/0001-02, regularmente constituída, o abastecimento e manutenção mecânica dos veículos em nome desta associação.

I - A associação beneficiada de que trata esta Lei deverá realizar o abastecimento de óleo diesel, junto ao “PARQUE RODOVIÁRIO RODOLFO SPACIL”, o Parque Rodoviário Municipal da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, localizado nas Ruas Benjamim Mainardi, Georgina Williges Billig e João Limberger, no Bairro Industrial.

II - A beneficiada deverá realizar o abastecimento de combustível (gasolina) e manutenção mecânica dos veículos, nas dependências onde a Administração Municipal detém contrato oriundo de processo licitatório.

Art.2º. Fica estabelecido que à Associação necessitará de autorização prévia da Secretaria Municipal da Fazenda, para realizar o abastecimento de combustível.

§1º. A manutenção mecânica com os veículos deverá ser precedida primeiramente de avaliação de um responsável por parte da Administração Municipal, para posterior autorização da manutenção.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 3º. Deverá à Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Arroio do Tigre apresentar, semestralmente prestação de contas à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
17 de março de 2023.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17.03.2023**

VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2023 13:24 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p641494574#710>.

